38

11½

905 Copia.- 1º Traslado - Tabellião Roquette.- Lº Nº 1. Fl 41.-
Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que faz
Eugenie Catherine Chils á Fazenda Federal. Saibam
quantos esta virem que no Anno do N. de N.S.J. Christo
de 1905, aos 28 dias do mez de Outubro nesta Cidade do Rio
de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funccionou a
Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto
do Rio de Janeiro, a rua 1º de Março 103, onde eu Tabel-
lião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram
de uma parte como outorgante cedente Eugenie Catherine
Chils, tambem conhecida por Veuve Simon por ter sido
casada com Claude Simon, e por Eugenie Catherine
Simon, franceza, viuva do referido Claude, residte em
França "digo" residente em Penxe, departamento de la
Gironde, França, neste acto representado pelo Sen. Leon
Bazin, conforme os poderes da procuração por traducção
q. exhibio, e que se registra neste dacto no Lº nº 1 de re-
gistro deste cartorio do q. dou fé; e de outra parte como
outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes
legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras
Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Residente da
Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto
do Rio de Jan.º e o Bacharel João Baptista Pereira
do Nascimento, representante da Fazenda Nacional com os
poderes que lhe conferem o artº 11, § 7º do Dec 5.031, de 10
de 9bro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo 1.071 de 26
de Agto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim co-
nhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me
haver sido esta escriptª hoje distribuido pelo bilhete
que fica archivado. E pela outorgte por seu procurador
me foi dito perante as referidas testemunhas q. é senhora
e possuidora dos predios e terreno nº 2, 4 e 6 da rua Dr.

da Gamboa desta Capital a Freguezia de S. Pedro; q. por escriptª lavrada nas notas do Tabellião Cardoso Foutes em 12 de Abril de 1859 o Drº Jº Rodrigues Ferreira vendeu estes immoveis ao Commendador Francisco José Gonçalves Agra, o qual por escriptª de 31 de Agosto de 1875 em notas do Tabellião Barros os revendeu á firma commercial Simon & Berrogain; q. por escriptª de 14 de Janeiro de 1884 em notas do mesmo Tabellião Ramos, dissolveu-se esta firma ficando sendo Etienne Simon com a propriedade livre e desembaraçada dos referidos immoveis; que Etienne Simon falleceu em estado de viuvo, tendo sido casado com Elisa Barbe Simon a qual antes deste seu casamento já fôra casado com Armando Chils; que por fallecimento de D. Elisa metade destes immoveis continuaram a pertencer a Etienne Simon, e a outra metade foi dividida igualmente entre a outorgte; que é filha da fallecida e de Armando Chils; e seu irmão uterino Eugenio Claudio Mustapha Simon, tambem conhecido por Claudio Eugenio Mustapha Simon, e que era filho de D. Elisa Etienne Simon; que por fallecimento de Etienne a metade dos immoveis a que se refere esta escriptª passou a pertencer a Mustapha Simon; q., por fallecimento de Mustapha, as 3/4 partes a elle pertencentes passaram a pertencer a outorgante; que assim ficou senhora de todos os immoveis; que os inventarios de D. Elisa Mustapha Simon e Etienne Simon correram seus termos sendo as partilhas julgadas por sentença pelo Juizo da extincta 1ª Vara civel desta cidade do Rio de Janº; que o terreno de accrescidos de marinhas, em que os immoveis estão edificados, tem as seguintes dimensões: 21m e 25c de largura na frente, egual largura nos fundos e 9m e 4c de comprimento de frente a

a fundos, confrontando ao norte com o terreno de Bento José Gomes, ao Sul com o do Barão de Mesquita e herdeiros do Dr. Haddock Lobo, a Éste com a rua da Praia da Gamboa, e a Oéste com o mar; q. sobre os immoveis cedidos pesa uma hypotheca constante da escript.a de 11 de 7.bro de 1899, lavrada nas notas do Tabellião Evaristo e que adiante se discrimina; e que foram elles arrendados á firma commercial E. Berrogain & C.a conforme as escript.as de arrendamento de 25 de Jan.o de 1884, 21 de Agosto de 1890 e 26 de Abril de 1899; que os immoveis estão situados na Freguezia de Santa Rita; e que são os seg.tes os seus caracteristicos: Predio n.o 2 tem de frente ou testada 9.m e de fundos 38.m; feitio de chalet; dividido em 2 pavimentos, tendo na frente 2 portas e 1 portão, guarnecidos de pilares de cantaria no pavimento terreo e 3 janellas e sacada corrida no superior. Sua construcção é de pedra cal e tijollos; cobertura de telhas francezas, vigamento de madeira de lei e pinho de Riga. Predios n.os 4 e 6. Tem de frente ou testada 21.m e de fundos 36.m e 85.c. Dividido em 2 pavimentos, tendo na frente 4 portas e dois portões, guarnecidos de pilares de cantaria repartidos ao meio por uma parede de pedra e cal, de cujo material são construidos, sendo o chão de ambos forrados com tijolos. O pavimento superior destes 2 predios, que é avarandado em torno e tem 8 janellas de frente, é a continuação do do n.o 2, com o qual se acha ligado, constituindo os 3 pavimentos um só. É dividido em 7 quartos, 3 salles, corredores, banheiros, área e cosinha; cobertura de telhas nacionaes; vigamento e madeiramento de madeira de lei e pinho de Riga. Aos fundos destes 2 predios n.os 4 e 6 existe uma coxia aberta de ambos os lados; a qual tem de largura 21.m e de comprimento ou fundo 32.m e em continuação existe uma ponte de madeira de lei, sobre estacadas de 25.m de comprimento p.a embarque e desembarque. E por isto acha-se ella outorgante contractada com a outorg.da por

por bem deste escriptº e na melhor forma de Direito pª transferir como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accordo previsto no Decreto 1021 de 26 de Agosto, e 4956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 18 de 7bro do mesmo anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade publica pª a construcção do caes e avenida correspondte nesta Capital, recebendo ella outorgte por parte da outorgda como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos e benfeitorias e serviddes q. nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a não ser a hypotheca mencionada e que adiante se distracta conforme as certidões do Registro Geral de Hypotheca e do Distribuidor Geral a quantia de 159:600$000 em moeda corrte julgada neste acto. E então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força do Dec e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 150:600$000 rs em moeda corrente q. apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº; entregou ao mesmo procurador da outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida em nome da sua constituinte perante as testemunhas que do dito preço por elle recebido dá a outorgada plena e rasa quitação pª em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometteudo por elle e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo e sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados, e a responder pela eviccão de direito; em que a ella outorgte ou áquelles caiba ainda, em tempo algum direito de recla-

reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, ou o fundamento de benfeitorias, ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes q. gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a outorgada; havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outorgte q. renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021 artº 2º § 5º. E a outorgada declarou que já indemnisou a firma E. Berrogain conforme se vê da escriptª hontem lavrada nestas notas. E assim a outorgte transmitte a outorgda todo o dominio anterior, posse jús e acção nos referidos predios q. ficam incorporados ao patrimonio da outorgda por força da lei, e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de elle proporcional na conformidade do Dec. 4956 de 1903, artº 39. Disse mais a outorgte por seu procurador que neste acto pagava ao seu credor hypothecario Casemiro Bazin a quantia de Rs 40:000$000 q. lhe deve ex-vi da citada escriptª de confissão de divida com hypotheca de 11 de 7bro de 1899, a qual fica assim liquidada. Presente o credor Casemiro Bazin declarou perante as testemunhas haver recebido a referida quantia de Rs 40:000$000 e disse: que estava pago e satisfeito de seu credito e que dava plena e rasa quitação ao outorgante devedora, auctorisando o cancellamento da referida escriptª no registro de hypotheca, para que a União Federal adquira os referidos predios e seus terrenos livres do onus desta resultante. E foram-me entregues os conhecimentos que demonstram estar a outorgte quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das inspcias relativas ao imposto predial e penna d'agua conforme os documentos seguintes: 5º Districto - fls 31. - Nº 6601 - Recebedoria do Rio de

de Jan°.- Imposto do consumo dagua - Exc. de 1905.- Contribuição 13$500 rs. Certifico que o Sr. Eugenio deve a qtia de 13$500 rs. imposto do consumo de 1/4 penna dagua concedido p.a uso do predio n.° 2 da rua da Gamboa — Rio de Jan° 1 de Maio de 1905.- Pelo sub-director (uma assig.ra illegivel). Recebi em 30 de Junho de 1905.- O Fiel do Thezoureiro Ramm.= 5.° Districto. fls. 31.- N.° 6602.- Recebedoria do Rio de Jan°.- Imposto do consumo dagua.- Exc. de 1905.- Contribuição 40$500 rs. Certifico que o Snr. Etienne Simon deve a qtia de 40$500 rs. imposto do consumo de 3/4 de pena dagua concedida p.a uso do predio n.° 2 a rua da Gamboa. Rio de Jan.° 1.° de Maio de 1905. Pelo Sub-Director (uma assig.ra illegivel) Recebi em 30 de Junho de 1905.- O Fiel do Thezoureiro Ramm. 5.° Districto - fls. 31.- N.° 6603.- Recebedoria do Rio de Jan°.- Imposto do consumo d'agua.- Exc. de 1905.- Contribuição - 54$000 rs.- Certifico que o Sr. Eugenio e outro devem a qtia de 54$000 rs. imposto do consumo de 1 pena dagua concedido p.a uso do predio n.° 4 da rua da Gamboa.- Rio de Jan° 1 de Maio de 1905.- Pelo Sub-Director (uma assig.ra illegivel) Recebi em 30 de Junho de 1905.- O Fiel do Thezoureiro Ramm 5.° Districto - fls. 36.- N.° 1.178- Recebedoria do Rio de Jan°.- Imposto do consumo d'agua por hydrometro.- 1.° Semestre de 1905.- Imposto 68$100. Multa de 10% - 6$810 rs. (74$910 rs).- Certifico que a Sra. M.me Eugenio Chils deve a qtia de 68$100 rs. correspond.te a 1154 m cubicos do consumo dagua de accordo com a medição do hydrometro collocado no predio n.° 6 da rua da Gamboa. Rio de Jan.° 21 de 7.bro de 1905.- Pelo Sub-Director Costa Jr.. Recebi em 21 de 7.bro de 1905.- O Fiel do Thezoureiro Carvalho. Jr.- O imposto predial dos predios referidos do 2.° semestre do corrente exercicio foi pago pelo talão n.° 7335, e

18-12-924

7336, 7337 exhibidos do que dou fé. E assim contractados, outorgante e outorgada e credor hypothecario pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas; declaro eu tabellião: o referido Sr. Leon Bazin como Procurador do credor hypothecario Casemir Bazin conforme a procuração tambem registrada no livro competente, que seo constituinte usa a firma C. Bazin, e que a escriptura de hypotheca não foi distractada na fórma acima exposta, mas que o credor hypothecario dá autorisação p.ª que a outorgada adquira os referidos predios e terrenos livres e desembaraçados do mencionado onus hypothecario, podendo delles dar baixa no respectivo registro; e acceitando-a conforme a acceitaram e assignaram com as testemunhas Doutor Leonel Loreti da Silva Leite e Francisco Brightmore. Eu João Carlos Moreira, Ajudante, a escrevi. Eu João Roquete Carneiro de Mendonça, Tabellião, subscrevi. Bazin Leon ou Leon Bazin. - Dr. Luiz Raphael Vieira Souto - João Baptista Queiroz Jr. Moutte. Leonel Loreti da Silva Leite - Francisco Brightmore. - Trasladado hoje. Eu João Roquete Carneiro de Mendonça, Tabellião, subscrevi e assignei em publico e raso. Em testem (Estava o signal publico) de verd.- João Roquete Carn.º Mend.ª.

Confere com o original - Inspectoria de Santos, Rios e Canaes em 18 de Dezembro de 1924 - Ignacio Teixeira Pinto, 1º escripturario do Thesouro Nacional.

Arjour Tavares Ortiz, 3º escripturario do mesmo Thesouro. -